



**PARECER Nº 0061-1.2026/SAJ/WTBM**

Objeto: Projeto de Lei do Legislativo nº 019/2026  
Assunto: Declara de Utilidade Pública a Obra e Casa Espirita Servos de Maria.  
Autor/Interessado: Vereador Paulinho do Esporte  
Ementa: *Projeto de Lei. Art. 30, I, CF. Art. 40, LOM. Possibilidade.*

**I. RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Paulinho do Esporte, que visa declarar de utilidade pública a Obra Assistencial e Casa Espirita Servos de Maria.

2. A proposta tem como objetivo reconhecer formalmente a relevância social da entidade, que desenvolve atividades assistenciais e comunitárias no município de Jacareí, contribuindo para o atendimento de demandas sociais e para o fortalecimento de ações de apoio à comunidade.

3. O projeto foi encaminhado para este órgão de consultoria para avaliação de seus pressupostos jurídicos.

**II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

4. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.

5. O conteúdo do projeto não se encontra elencado no rol do artigo 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, o que afasta a exigência de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.



V9



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

---

6. Os documentos apresentados demonstram que a entidade beneficiária cumpre as exigências elencadas na Lei Municipal nº 1887/1978 para o seu reconhecimento de utilidade pública.

7. A declaração de utilidade pública não gera, por si só, obrigação financeira ao Município, tratando-se de reconhecimento formal que possibilita futuros convênios e apoios, desde que observadas as normas orçamentárias e de direito público.

8. A concessão do título de utilidade pública constitui instrumento de reconhecimento institucional concedido pelo Poder Público a entidades que desenvolvem atividades de interesse coletivo, especialmente nas áreas assistencial, social, cultural ou comunitária

### III. OBSERVAÇÕES

9. O texto do projeto não apresenta necessidade de correções, pelo que não temos apontamentos ou sugestões a apresentar.

10. Cumpre salientar que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, tendo este parecer caráter meramente orientativo.

### IV. CONCLUSÃO

11. Por tudo exposto, julgamos que não há impedimento para tramitação e o projeto estará apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

12. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Saúde e Assistência Social.



jacarei.sp.leg.br

---

Palácio da Liberdade  
Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí – SP  
wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br (12) 3955.2200

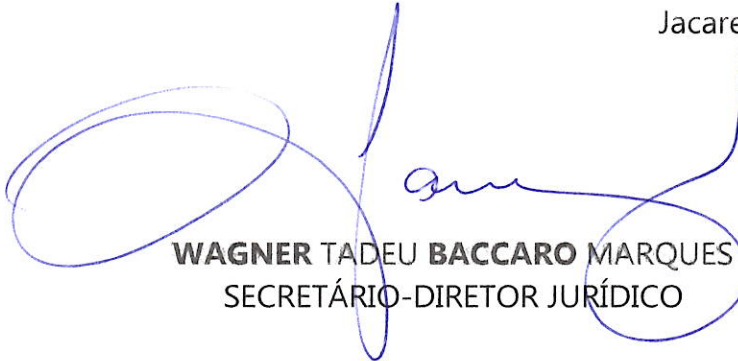


13. Para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, nos termos do artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.


14. Este parecer é opinativo e não vinculante.

15. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacaréí, 16 de março de 2026



**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



Jaqueline Isabela da Silva  
Estagiária



